



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

Câmara de Vereadores  
de Derrubadas  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM

07/08/23

Assinatura

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação emergencial de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado junto às Secretarias municipais, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o suprimento de pessoal, em caráter emergencial, para suprir necessidade de excepcional interesse público junto às Secretarias municipais, para manutenção dos atendimentos de serviços prestados pelo Poder Público à população em suas diversas áreas, mediante a contratação temporária.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por conta do atendimento da presente Lei, deverá efetuar a contratação administrativa dos seguintes profissionais, até o limite de vagas (colunas 2 e 3), dispostos nos quadros a seguir, cujas atribuições dos cargos constam no anexo único da presente Lei:

1- CARGO	2 - VAGAS	3 - VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA	4 - REGIME DE TRABALHO	5 - REMUNERAÇÃO
Assistente Social	01	01	20 horas semanais	R\$ 1.797,00
Farmacêutico	00	01	20 horas semanais	R\$ 3.465,71
Servente	00	02	40 horas semanais	R\$ 1.390,66

Parágrafo Único. A carga horária dos cargos de Assistente Social e Farmacêutico, poderá ser ampliada até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração das horas de ampliação proporcional ao número de horas adicionadas a jornada de trabalho do contratado, obedecendo aos mesmos critérios aplicados nas horas normais de contratação.

**Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

*Alair Cemin*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 4º** Os contratados perceberão a título de vencimento remuneração disposta no quadro acima, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

**Art. 5º** A Administração Municipal promoverá processo seletivo simplificado para a escolha do pessoal a ser contratado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.**

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Aos 04/08/2023.

**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº 025/2023

#### CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

**Qualificação exigida:** Curso em nível superior em Assistente Social e respectivo registro no conselho de classe

**Carga horária:** 20 (vinte) horas semanais

**Forma de Contratação:** Contratação Temporária

**Remuneração mensal:** R\$ 1.797,00

#### Atribuições do cargo:

Executar atividades inerentes ao CRAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando propiciar condições de inclusão em programa social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar;

Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local;

Propiciar atendimento sócio assistencial aos grupos sociais e famílias considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades locais;

Prevenir situações de violação de direitos, tais como: abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializadas pela pobreza, exclusão social e baixa estima;

Fortalecer as relações familiares e comunitárias;

Realizar estudos e pesquisas;

Identificar situações de violências (Psicológica, Sexual, Física, Abandono, Negligência);

Prestar assistência e promoção à saúde e encaminhamentos relacionados a dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica;

Desenvolver ações de acompanhamento e encaminhamento relacionados à indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem no ambiente escolar;

Prestar orientações socioeducativas sobre segurança e proteção integral das crianças e adolescentes;

Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros;

Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas;

Defender as condições de acesso à educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social;

Executar outras atividades correlatas.

O exercício do cargo poderá determinar a realização de trabalhos fora do horário comercial, bem como aos sábados, domingos e feriados.

*[Assinatura manuscrita]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### CARGO: FARMACÊUTICO

#### **Qualificação Exigida:**

Curso em nível superior em Farmácia e respectivo registro no conselho de classe;  
Curso de aperfeiçoamento na atenção farmacêutica/farmácia clínica – com atuação no Programa EMULTI do Ministério da Saúde;  
Experiência em dispensação de medicamentos em farmácia pública municipal, medicação básica e especiais.

**Carga horária:** 20 (vinte) horas semanais

**Forma de Contratação:** Contratação Temporária

Contratação mínima de 20 horas semanais, com possibilidade de até 40h

Carga horária de 8 horas 07h30 a 11h30

Remuneração mensal p/ 20 horas semanais: R\$ 3.465,71

### Atribuições do Cargo:

Distribuir remédios a população, orientar sobre o uso racional e adequado dos medicamentos nos postos de saúde e UBS (Unidade Básica de Saúde); atender e orientar os pacientes esclarecendo tudo o que se refere à terapia a ser realizada com os produtos prescritos pelo Médico, alertar a população sobre a importância de tratamentos, intercorrências no uso inadequado de medicamentos, prevenindo-se intoxicações, auto-medicação ou riscos na falta de continuidade dos medicamentos; atuar no controle de estoque de medicamentos, pesquisa de preços genéricos existentes no mercado, controle de medicamentos psicotrópicos. Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

### CARGO: SERVENTE

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Forma de Contratação:** Contratação Temporária

**Escolaridade:** Ensino fundamental incompleto

**Remuneração mensal:** R\$ 1.390,66

Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral; Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos, limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerrar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral, preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras atividades correlatas.